



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 634

Fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito Municipal e contém outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O subsídio e a verba de representação do Prefeito Municipal, no período do próximo mandato, ficam fixados em dez (10) salários mínimos e este número não poderá ser modificado no curso da legislatura.


Artigo 2º - Todas as vezes que for alterado, por lei federal, o salário mínimo regional, fica este, automaticamente também em vigor, para efeitos desta lei.

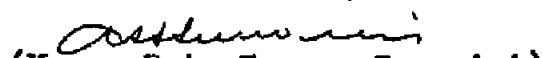
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos para os futuros exercícios.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em primeiro (1º) de fevereiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Viçosa, em quatro (4) de dezembro de 1972

  
(Dr. Carlos Raymundo Torres)  
Prefeito Municipal

  
(Maria Rita Torres Simonini)  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/11/72)

# Assinaturas



---

---

---

---